

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Logiks Tecnologia informamos o seguinte:

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta: a presente contratação visa substituir o contrato 05/2020, firmado com a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. Não há previsão no atual contrato de número mínimo de profissionais, uma vez que os serviços são remunerados exclusivamente por UST (Unidade de Serviço Técnico), cujo valor atual é de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos). No entanto, a atual contratada aloca 15 (quinze) profissionais na realização dos serviços. O contrato está sendo prestado de maneira satisfatória. Considerando a previsão de 67.000 (sessenta e sete mil) unidade de UST, o orçamento anual perfaz a quantia de R\$ 1.487.532,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete reais, quinhentos e trinta e dois reais).

2. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Resposta: não. Todos os materiais de trabalho necessários à consecução dos serviços serão fornecidos pelo TRE-GO.

3. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: conforme informado na questão anterior, a interpretação está correta.

4. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta: conforme esclarecemos na pergunta nº 1, o atual contrato foi firmado com remuneração exclusiva por UST (Unidade de Serviço Técnico), cujo valor atual é de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos). No entanto, a atual contratada aloca 15 (quinze) profissionais na realização dos serviços.

5. Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovarem exequibilidade através de contratos com o mesmo perfil já executados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: conforme item 11.3 do edital, a empresa licitante deverá observar a convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado pelo sindicato a que se achar vinculada por força de seu enquadramento sindical.

Entretanto, apesar de os valores apresentados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do edital) serem referenciais, eles foram objeto de pesquisa nacional realizada anualmente pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que estabeleceu o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC (Portaria SGD/MGI nº 1070/2023).

A utilização desses valores de referência, visa compatibilizar a contratação com a realidade de mercado, de modo a atrair profissionais mais qualificados e evitar alta rotatividade (turnover) de profissionais.

A alta rotatividade de profissionais, apresenta consideráveis prejuízos na prestação dos serviços, pois, dado a natureza específica das atividades, com considerável curva de aprendizado, não há como obter resultados satisfatórios com pessoas inexperientes, em constante treinamento.

No Termo de Referência, cuidou-se de vincular o pagamento dos serviços ao cumprimento de níveis mínimos de serviços definidos no Anexo B do TR, em que um deles, inclusive, avaliará o índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses (INS4), contido no item 3.1, letra "d" do mencionado anexo.

Mostra-se importante observar, que nos salários de referência, não há apenas indicação de categoria profissional, mas também há especificação de perfis de qualificação, em que, na grande parte, é exigida profissionais com habilidade "Pleno" e "Sênior".

Desta forma, dado as especificações do TR, que indicam a necessidade de pessoal altamente qualificado, em que suas atividades deverão observar níveis mínimos de serviço que serão rigidamente avaliados, recomenda-se que os salários de referência,

por estarem alinhados à realidade de mercado, sejam observados pelas licitantes.

6. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: sim. A quantidade mínima é de dezoito profissionais, distribuídos nos perfis indicados. Assim, a licitante deverá no mínimo esse quantitativo, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Por favor, observe o item 3.6.11 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

7. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

Resposta: conforme informado na questão nº 6, de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo I do edital), deverá ser alocada a quantidade mínima de profissionais descritos para a realização dos serviços ora contratados.

8. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta: O item 5.2.19 do Termo de Referência estabelece as atividades relacionadas ao preposto. Destaque-se que a letra "e" do referido item assevera que "O preposto não poderá ser contabilizado ao quantitativo de profissionais alocados para execução dos serviços contratados, podendo, no entanto, suas atribuições, recaírem em um dos profissionais alocados, sem prejuízo da execução de suas atividades técnicas". Dessa forma, o preposto não precisa, necessariamente, estar alocado na sede do contratante, mas suas atividades poderão ser realizadas cumulativamente aos serviços prestados por um dos profissionais alocados. Mostra-se importante destacar que as atividades de preposto não podem ser confundidas com as atribuições do perfil "Gerente de suporte de tecnologia da informação", definido no item 2.3.3.2 do Anexo A do Termo de Referência.

9. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do GO?

Resposta: conforme item 11.3 do edital, a empresa licitante deverá observar a convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado pelo sindicato a que se achar vinculada por força de seu enquadramento sindical, observando os salários de referência constantes do item 7 do Termo de Referência.

10. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

Resposta: as alíquotas de tributos e encargos sociais e previdenciários e outros que incidam sobre os serviços deverão obedecer à legislação vigente.

11. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: todos os licitantes deverão observar a legislação vigente em relação aos tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.

12. Entendemos que a responsabilidade pela ferramenta de controle de chamados, possivelmente por meio de ITSM, recai sobre a contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: sim o entendimento está correto, conforme item 2.3.1 do Anexo A do Termo de Referência.

13. Existe previsão para cobertura de sobreaviso ou pagamento de hora extra no contrato?

Resposta: há previsão de serviço adicional entre os meses de agosto e novembro dos anos eleitorais (anos pares), conforme item 6.1.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. Os profissionais deverão ser alocados de forma presencial durante a execução dos serviços?

Resposta: sim, a exceção dos serviços sob demanda, que serão pagos por UST (Unidade de Serviços Técnico), que poderão ser prestados na forma remota.

15. Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente. A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção. Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame. Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nosso entendimento está correto?

Resposta: insta consignar que a presente contratação não se caracteriza por serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em relação aos tributos a serem lançados na planilha de custos e formação de preços dos perfis exigidos para a prestação dos serviços, conforme já informado em questões formuladas acima, as licitantes deverão observar a legislação vigente.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2025.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro